

APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

DECRETO-LEI nº 22-A/2021, de 17 de Março

Texto informativo elaborado para a APECA
por
Albano Santos - Advogado

Foi publicado o Dec.-Lei nº 22-A/2021, de 17 de Março, que, entre outras matérias e no que importa ao sector da contabilidade, determinou o seguinte:

I

Realização de assembleias gerais

Tal como a APECA referiu na exposição feita à Presidência do Conselho de Ministros, não era viável a realização de assembleias gerais no mês de Março, em que vigora o confinamento das pessoas, pelo que solicitou, como foi divulgado pelos Srs. Associados, que o prazo fosse alegado até Junho, tal como sucedeu em 2020.

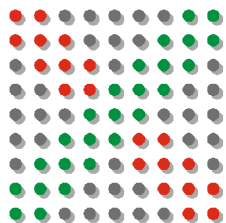
O Dec.-Lei nº 22-A/2021, tal como foi solicitado pela Apeca, vem agora ***alargar, até 30 de Junho de 2021, o prazo para a realização das assembleias gerais das sociedades comerciais, associações e cooperativas.***

E, em relação às Associações e cooperativas com ***mais de cem associados ou cooperantes***, as assembleias gerais poderão ocorrer ***até 30 de Setembro de 2021.***

II

Mapa de férias

O prazo de aprovação e afixação do mapa de férias, legalmente fixado em 15 de Abril, foi ***alargado para 15 de Maio.***



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

III

O **Cartão de Cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como as licenças e autorizações**

- Cujo prazo de validade cesse a partir de 18/03/2021 ou nos quinze dias anteriores;
- **São aceites**, como tais, **até 30 de Setembro/2021**;
- *Podendo ainda ser aceites em 2022*, desde que o seu titular prove que já agendou a sua renovação.

IV

Tinha sido prorrogado até 31/03/2021 o prazo para os **sectores da restauração e bebidas se adaptarem à proibição de utilização e disponibilização de louça de plástico não reutilizável.**

A nova redacção dada ao Artº 35º-N do Dec-Lei nº 10-A/2020, aditado pelo Dec.-Lei nº 62-A/2020, veio **alargar esse prazo até 31 de Julho de 2021.**

V

Foi **alargado até 30 de Setembro de 2021** o prazo de vigência do **regime excepcional e temporário de pagamento do prémio de seguro**, constante do Dec.-Lei nº 20-F/2020.

VI

Em 2021 é **dispensada a confirmação anual da informação respeitante ao Registo Central do Beneficiário Efectivo (RCBE)**, que seria efectuada juntamente com a IES. Ocorrendo alterações aos dados iniciais, terão de ser registados.

Porto, 18 de Março de 2021

Albano Santos
Advogado